



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO N.º 127/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E A AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JUIZ DE FORA.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (FEPDC)**, neste ato representando por sua Presidente, **Sra. Thais de Oliveira Leite**.

CONVENENTE: Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.040.601/0001-77, com sede na Av. Presidente Itamar Franco, n.º 992, Bairro Centro, Juiz de Fora/MG, CEP 36.010-021, neste ato representado pelo Superintendente, **Sr. Eduardo César Schroder e Braga**, doravante denominado **PROCON/JF**.

Considerando que, nos termos do art. 3º da Resolução PGJ n.º 22/2017, o FEPDC tem por objetivo aperfeiçoar as funções institucionais do Ministério Público, dentre elas a permanente proteção dos interesses difusos e coletivos, notadamente por meio de suporte financeiro a programas, projetos e ações apresentados por pessoas jurídicas de direito público, observadas as legislações pertinentes;

Considerando que o art. 5º da mesma Resolução estabelece quem poderão ser beneficiários de recursos do FEPDC, incluindo o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, estadual ou municipal, que tenha a atribuição de defender ou proteger o consumidor, bem como de promover a educação para o consumo;

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 22, de 24 de outubro de 2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Reestruturação do Procon Municipal de Juiz de Fora", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente convênio;
- b) Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENIENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

3.2.) DO PROCON/JF - CONVENIENTE:

- a) Enviar semestralmente ao Procon-MG, durante os dois anos subsequentes à aquisição dos itens previstos no Plano de Trabalho, os seguintes documentos:
 - a.1) Extrato bancário contendo o valor e movimentação dos últimos 3 meses da conta vinculada ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;
 - a.2) Apresentar cópias de 3 (três) autos de fiscalização;
 - a.3) Apresentar cópias de 3 (três) decisões sancionatórias;
 - a.4) Apresentar cópias de 3 (três) termos de acordos;
 - a.5) Relatório de Atividades: comprovado mediante a apresentação dos seguintes relatórios estatísticos extraídos do Sindec, referentes ao período do último semestre: Controle Geral de Atendimentos; Controle Diário dos Atendimentos e Controle Geral das Reclamações.
 - a.6) Certidão emitida pela Astep sobre a regularidade da publicação do Cadastro de Reclamações Fundamentadas no Sindec e à participação da pesquisa "Procons Mineiros".
 - a.7) Certificado(os) de cursos/eventos de capacitação na área da defesa do consumidor, emitidos por instituições competentes.
- b) Cumprir todos os requisitos obrigatórios da contrapartida, caso contrário, o procon que tiver sua demanda atendida, ficará por 5 (cinco) anos sem a possibilidade de ser custeado pelo FEPDC;
- c) Comprovar que os valores percebidos pelo CONCEDENTE foram aplicados na execução do presente convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- l) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização,

acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- m) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste convênio;
- n) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- o) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- p) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- q) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre os insumos especificados no item V do Anexo Único deste convênio;
- r) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- s) Identificar o veículo adquirido com a expressão "Veículo adquirido com recursos do FEPDC";
- t) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 105.590,88 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

I - R\$ 92.150,00 (noventa e dois mil cento e cinquenta reais), à conta da dotação orçamentária da CONCEDENTE n.º 4451.03.061.738.4.256.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição do bem especificado no item VI do Anexo Único deste convênio;

II - R\$ 13.440,88 (treze mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária da CONVENIENTE n.º 04.122.0007.2004.0000 - Atividades Administrativas - Fonte 0124333102 - Natureza de Despesa 44.90.52.17, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA– DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver manifestação de interesse dos partícipes e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENIENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE prestará contas à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- a) ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- c) informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas a que se refere o caput desta cláusula não exime o CONVENIENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula Segunda. Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula Terceira. Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantido registro da inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 22/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

ANEXO ÚNICO**PLANO DE TRABALHO****I – TÍTULO DO PROJETO:**

PROJETO DE ESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA/ MINAS GERAIS.

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE	CNPJ
Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça	20.971.057/0001-45

ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-008	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Jarbas Soares Júnior			CPF	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO		MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE Agência de Proteção e Defesa do Consumidor de Juiz de Fora/MG			CNPJ 07040601000177	
ENDEREÇO Av. Presidente Itamar Franco, 992, Centro.				
CIDADE Juiz de Fora	UF MG	CEP 36.010-021	DDD/TELEFONE (32) 3690-7734	INSC. ESTADUAL -----
BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Eduardo César Schroder e Braga			CPF 89904842604	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 7331468/SSP/MG		CARGO/FUNÇÃO Superintendente do Procon/JF	MATRÍCULA -----	

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Para assegurar uma defesa do consumidor eficiente, faz-se essencial garantir o funcionamento do PROCON/JF em sua integralidade. Para tanto, é de suma importância a aquisição de um novo veículo para a Agência, pois proporcionará a ampliação das atribuições fiscalizatórias e educativas conferindo-lhe maior agilidade, maior alcance territorial e segurança para seus servidores. Atualmente, a Agência possui apenas dois veículos além da unidade móvel, para atender toda a cidade. Ambos os carros são antigos e em frequente manutenção devido à depreciação natural. Dão suporte à atuação da fiscalização no município e às ações voltadas à educação. Os veículos também ficam à disposição do Superintendente de forma a atender sua agenda de compromissos, o subsidia no suporte aos Procons das cidades vizinhas em razão de Juiz de Fora ser polo da região da Zona da Mata e ainda, nas viagens dos servidores para seminários e eventos de aperfeiçoamento profissional. Diante de todas essas demandas e atribuições, por vezes o Procon/JF fica com apenas um veículo disponível para realização das operações de fiscalização e ações educativas, o que compromete a efetividade dos trabalhos de apuração de denúncias e fiscalização, a regularidade e ampliação de visitas educativas. Assim, o presente projeto se justifica, pois por meio da aquisição do veículo, a agência ampliará suas frentes de trabalho, alcançando maior atuação territorial, maior agilidade e com isso garantirá a tutela prevista no código de Defesa do Consumidor.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Objetivo Geral:

Fortalecimento da infraestrutura da Agência para que ela atue em sua integralidade de forma mais efetiva e abrangente.

Objetivos Específicos:

Ampliar ações de caráter fiscalizatório;

Ampliar os atendimentos de caráter educativo/informativo;

Promover maior efetividade e agilidade das ações de fiscalização;

Cumprir com suas competências de forma eficiente adequando sua infraestrutura de acordo com sua demanda;
Ampliar a frequência e garantir sustentabilidade das diversas atividades educativas e de orientação ao consumidor.

V – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, incluindo o prazo de duração de cada aquisição/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do conveniente):

	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
Etapa/Fase 1	Spin7 lugares				
	Airbag duplo / Alarme Anti-furto / Alerta de Pressão dos Pneus / Sistema de freios com ABS, EBD / Maçanetas externas na cor do veículo / Ar condicionado / Direção Elétrica Progressiva / Indicador de troca de marchas / Transmissão manual de seis velocidades / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Painel de instrumentos em preto "Jet Black"/ Lanterna de neblina / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos / Luzes indicadoras de direção laterais / Banco da segunda fileira corredeiro / Painel de instrumentos em preto "Jet Black" / Rack de teto / Volante com controle das funções do rádio e telefone / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones* através do Android Auto e Apple CarPlay, Radio AM/FM, Entrada USB e Aux-in, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Controlador de velocidade de cruzeiro / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / OnStar - Pacote Exclusive / Faróis de neblina / Maçanetas internas cromadas / Roda de alumínio aro 16" com design exclusivo / Volante com revestimento premium / Computador de bordo / Sensor de estacionamento traseiro / Banco da terceira fileira rebatível / Bancos com revestimento premium / Camerá de ré / Grade frontal com detalhes cromados / Luz de posição em LED / Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade / Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular / Parachoques pintados na cor do veículo com detalhes traseiros cromados	UN	01	01/12/2020	20/03/2021
Etapa/Fase 2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Combustível (250 litros/mês x 5,00 o litro - Dez/ 20 a Agos/21-	L	2.250 L	20/03/2021	31/11/2021
	Seguro (gasto mensal Dez/20 a Agos/21)	UN	9	20/03/2021	31/11/2021
Etapa/Fase 3	Revisão	UN	9	20/03/2021	31/11/2021
	Plotagem	UN	1	20/03/2021	20/03/2021

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
-------------	---------------	------------	----------------	-------------

01	Spin7 lugares Airbag duplo / Alarme Anti-furto / Alerta de Pressão dos Pneus / Sistema de freios com ABS, EBD / Maçanetas externas na cor do veículo / Ar condicionado / Direção Elétrica Progressiva / Indicador de troca de marchas / Transmissão manual de seis velocidades / Trava elétrica das portas com acionamento na chave / Vidro elétrico nas portas com acionamento por "um toque", anti esmagamento e abertura/fechamento automático pela chave / Banco da segunda fileira bipartido e rebatível / Painel de instrumentos em preto "Jet Black"/ Lanterna de neblina / Sistema de fixação de cadeiras para crianças ("Isofix e Top Tether") / Cintos de segurança traseiros laterais e central 3 pontos / Luzes indicadoras de direção laterais / Banco da segunda fileira correção / Painel de instrumentos em preto "Jet Black" / Rack de teto / Volante com controle das funções do rádio e telefone / Chevrolet MyLink, com Tela LCD sensível ao toque de 7", integração com smartphones* através do Android Auto e Apple CarPlay, Radio AM/FM, Entrada USB e Aux-in, Função Audio Streaming, Conexão Bluetooth para Celular e configurações do veículo / Controlador de velocidade de cruzeiro / Espelhos retrovisores externos elétricos na cor do veículo / OnStar - Pacote Exclusive / Faróis de neblina / Maçanetas internas cromadas / Roda de alumínio aro 16" com design exclusivo / Volante com revestimento premium / Computador de bordo / Sensor de estacionamento traseiro / Banco da terceira fileira rebatível / Bancos com revestimento premium / Camerá de ré / Grade frontal com detalhes cromados / Luz de posição em LED / Sensor de chuva com ajuste automático de intensidade / Acendimento automático dos faróis através de sensor crepuscular / Parachoques pintados na cor do veículo com detalhes traseiros cromados	01	R\$ 92.150,00	R\$ 92.150,00
Valor Total da Despesa				R\$ 92.150,00

VII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
03/2021	R\$ 92.150,00
TOTAL GERAL	R\$ 92.150,00

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
03/2021	R\$ 1.582,32
04/2021	R\$ 1.482,32
05/2021	R\$ 1.482,32
06/2021	R\$ 1.482,32
07/2021	R\$ 1.482,32
08/2021	R\$ 1.482,32
09/2021	R\$ 1.482,32
10/2021	R\$ 1.482,32
11/2021	R\$ 1.482,32
TOTAL GERAL	R\$ 13.440,88

IX – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar como se dará a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

A comprovação da contrapartida do conveniente, se dará por meio de documentos comprobatórios dos pagamentos realizados em relação ao gasto de combustível, revisões, pagamento de seguros e plotagem.

Tais documentos serão notas fiscais, recibo da seguradora, notas de empenho e liquidação.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

FEPDC:

Thais de Oliveira Leite
Presidente

PROCON/JF:

Eduardo César Schroder e Braga
Superintendente

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 18/12/2020, às 16:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cesar Schroder e Braga, Usuário Externo**, em 18/12/2020, às 16:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 19/12/2020, às 15:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/12/2020, às 08:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 21/12/2020, às 09:00, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0720193** e o código CRC **910A473B**.